



Projeto de Lei Nº 453/2025

Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria da Saúde de Itapevi.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada a Estratégia da Saúde da Família" será realizada pela Secretaria de Saúde de Itapevi, de forma conjunta e articulada com a Secretaria da Assistência Social, buscando o apoio “Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID)”, do Ministério Público de São Paulo - MPSP.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada à Estratégia de Saúde da Família":

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres; e,



III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º. O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrado a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria de Saúde de Itapevi.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria da Saúde e o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (**GEVID**), do Ministério Público de São Paulo - MPSP.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Secretaria da Saúde de Itapevi.

§ 3º Caberá à Secretaria da Saúde de Itapevi definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria de Assistência Social, prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

II - Impressão e distribuição de cartilhas referentes ao tema, e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa "Estratégia de Saúde da Família";



III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Itapevi nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Itapevi e sua localização; e,

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal

Art. 5º Para a execução do Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrada a Estratégia de Saúde da Família" poderão ser feitas parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, sem prejuízo das já nomeadas nesta Lei, além de consórcios públicos e entidades privadas, através de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 03 de setembro de 2025.

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador “Chambinho”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

A violência doméstica atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores.

Em Itapevi, a violência doméstica contra a mulher é combatida através de uma rede de apoio que inclui o Anexo de Combate à Violência Doméstica e Familiar, a equipe da Guardiã Maria da Penha, a implementação do Botão do Pânico, e campanhas de conscientização como o agosto lilás.

A integração da prevenção da violência doméstica à Estratégia de Saúde da Família (ESF) ocorre através da capacitação de agentes comunitários de saúde (ACS) para identificar, orientar e encaminhar casos de violência. Profissionais de saúde, como os ACS, são capacitados para reconhecer sinais de violência nas visitas domiciliares, oferecer apoio e informar sobre a rede de atendimento especializada, como a Rede de Atendimento à Mulher.

Na realidade, a violência intra-familiar (mulher, idosos e crianças) é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil na implementação de ações que promovam a igualdade e o exercício dos direitos humanos, através de programas de conscientização e de efetivas ações de apoio às vítimas.

É fundamental a sensibilização e a capacitação das diferentes categorias profissionais que atendam as pessoas em situações de violência, cabendo aos diferentes níveis de governo promover o fortalecimento ou prover as condições necessárias para a operacionalização de medidas destinadas a conter e prevenir a violência.



O presente Projeto de Lei tem como finalidade aproveitar a posição estratégica ocupada por agentes de saúde para a disseminação de informações que possam proteger as mulheres da violência de gênero, além de promover a aproximação e o estabelecimento de um vínculo com as vítimas, a maioria delas dependentes economicamente dos maridos, a fim de que o ciclo de violência seja interrompido, fornecendo o auxílio necessário para se desvencilhar do agressor, originando assim o Projeto "Prevenção da Violência Doméstica Integrado à Estratégia de Saúde da Família".

Sendo assim, ficará a cargo da Secretaria de desenvolvimento social e cidadania a coordenação desta iniciativa preventiva, de forma integrada à Secretaria de Assistência Social em parceria ao GEVID- Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica.

O GEVID (**Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento À Violência Doméstica**) órgão do Ministério Público de São Paulo, atua na defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da responsabilização dos/das autores/as de violência e pela consecução de ações e projetos voltados à efetivação da Lei Maria da Penha e à prevenção de situações de violência.

Esta Lei Possibilita também parcerias diversas com órgãos e entidades, no intuito de alcançar seu escopo de forma contundente. Nobres vereadores, nobre vereadora, é para a implementação de mais esta ferramenta de combate à violência contra a mulher, pelos motivos acima detalhados, é que se pede o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, certo de que contribuiremos de maneira decisiva na luta contra a violência doméstica em nosso município.

Sala das Sessões 03 de setembro de 2025.

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



Projeto de Lei Nº 453/2025 - Processo 607/2025 Documento assinado digitalmente em 03/09/2025. PROTOCOLO 15728/2025 - 03/09/2025 13:28 - PROCESSO 607/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 6EPY-562T-05FH-340H



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6EPY562T05FH340H>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6EPY-562T-05FH-340H

